



Resolução nº 019/CONSUN, de 29 de junho de 1990.

Ementa:

- Aprova o Regimento Interno da CPPTA.


O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e,

- considerando os artigos 29, 30 e 32 do Regimento Geral da UNIR;
- considerando o que consta no Processo nº 000917/90;
- considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 29 de junho de 1990,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga das as disposições em contrário.

  
Ari Miguel Teixeira Ott  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

---

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

R E G I M E N T O

I N T E R N O

C O M I S S Ã O P E R M A N E N T E

D E

P E S S O A L T É C N I C O - A D M I N I S T R A T I V O

- C P P T A -

- Aprovado pela Resolução nº 019/CONSUN, de 29 de junho de 1990.

**REGIMENTO INTERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CPPTA)  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA, prevista no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664/87 e regulamentado pela Portaria nº 475/87/MEC, funciona na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, como órgão colegiado de asessoramento, acompanhamento e supervisão de execução da política de pessoal técnico, administrativo e de apoio.

§ 1º - A CPPTA tem acesso a informações de todos os órgãos da UNIR, especialmente da Divisão de Pessoal, Diretoria de Re cursos Humanos e Assessoria Jurídica, necessárias ao bom desempenho de suas atividades.

§ 2º - A CPPTA dispõe de orçamento próprio, incluído no orçamento da Reitoria.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - A CPPTA é constituída de nove funcionários pertencentes ao quadro ou tabela permanente da UNIR, sendo seis titulas e três suplentes, do corpo administrativo, técnico e/ou de apoio, eleitos pelo voto universal, livre, direto e secreto de seus pares.

Parágrafo único - O mandato dos membros da CPPTA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - A CPPTA conta com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos secretamente pelos membros titulares, sendo procecidas eleições, sempre que houver eleições para membros, ou a pedido da maioria da Comissão.

§ 1º - O Presidente da CPPTA ficará dispensado de todas as atividades do cargo ou emprego que ocupe na UNIR para dedicação exclusiva à CPPTA. Este parágrafo não se aplica às atividades dos ocupantes de função de confiança.

§ 2º - O Vice-Presidente, enquanto no exercício da presidência, fica sujeito ao previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - No caso de afastamento ou impedimento temporário de qualquer membro titular, o mesmo é substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único - Caso o afastamento ou impedimento seja definitivo ou haja expectativa de durar até o final do mandato, o suplente passa a membro titular, e:

- I - se faltar mais de seis meses para o final do mandato, será eleito novo suplente;
- II - se faltar menos de seis meses para o final do mandato, a CPPTA indicará novo suplente.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO

Art. 5º - A CPPTA tem como atribuições:

- I - Fiscalizar, apreciar e dar parecer sobre os assuntos concernentes:
  - a) aos processos de acompanhamento e avaliação para a progressão funcional, bem como às progressões por titulação, automática e por mérito;
  - b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;
  - c) às admissões, transferências, permutas, dispensas, nomeações, exonerações, demissões, readmissões, licenças, afastamentos e prorrogações de contrato de trabalho pessoal;
  - d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos cursos públicos e internos;

§ 1º - O Presidente da CPPTA ficará dispensado de todas as atividades do cargo ou emprego que ocupe na UNIR para dedicação exclusiva à CPPTA. Este parágrafo não se aplica às atividades dos ocupantes de função de confiança.

§ 2º - O Vice-Presidente, enquanto no exercício da presidência, fica sujeito ao previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - No caso de afastamento ou impedimento temporário de qualquer membro titular, o mesmo é substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único - Caso o afastamento ou impedimento seja definitivo ou haja expectativa de durar até o final do mandato, o suplente passa a membro titular, e:

- I - se faltar mais de seis meses para o final do mandato, será eleito novo suplente;
- II - se faltar menos de seis meses para o final do mandato, a CPPTA indicará novo suplente.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO

Art. 5º - A CPPTA tem como atribuições:

- I - Fiscalizar, apreciar e dar parecer sobre os assuntos concernentes:
  - a) aos processos de acompanhamento e avaliação para a progressão funcional, bem como às progressões por titulação, automática e por mérito;
  - b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;
  - c) às admissões, transferências, permutas, dispensas, nomeações, exonerações, demissões, readmissões, licenças, afastamentos e prorrogações de contrato de trabalho pessoal;
  - d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos cursos públicos e internos;

- e) às readaptações;
  - f) aos processos relativos à aplicação de sanções disciplinares;
  - g) às admissões de candidatos habilitados em concurso público realizado por outros órgãos federais e pela própria Universidade;
  - h) à redistribuição de pessoal federal;
- II - desenvolver estudos e análises, visando fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento ou modificação da política de pessoal técnico-administrativo;
- III - colaborar com os órgãos da UNIR no planejamento dos programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento;
- IV - impetrar recurso junto às instâncias competentes sempre que algum servidor sentir-se prejudicado em qualquer fase da tramitação de processo referente à sua vida funcional.

## SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I - representar a Comissão;
- II - convocar e presidir as reuniões da CPPTA;
- III - manter intercâmbio com outras CPPTA's;
- IV - baixar instruções normativas e ordens de serviço para melhor desenvolvimento dos trabalhos da comissão;
- V - distribuir a exame dos membros, para competente relatório, os processos que lhe sejam presentes e as proposições que exijam pronunciamento;
- VI - promover as diligências necessárias aos desempenho das atividades da comissão;
- VII - baixar resoluções decorrentes das decisões da comissão e torná-las conhecidas da comunidade universitária;
- VIII - convocar os membros suplentes de acordo com o art. 4º.
- IX - decidir em casos de urgência "ad referendum" da comissão; e,

X - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 1º - No caso do inciso IX a Comissão reunir-se-á no prazo de vinte e quatro horas para ratificar ou não a decisão.

§ 2º - O Presidente da CPPTA é eleito pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos e pode ser substituído a qualquer tempo pelo mesmo quorum.

### SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

### SEÇÃO IV DOS MEMBROS

Art. 8º - Aos membros da CPPTA compete:

- I - comparecer às reuniões do Plenário e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais seja designado;
- II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente;
- III - solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligências para obtenção de esclarecimento;
- IV - requerer votação de matéria em regime de urgência; e
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A CPPTA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana para deliberar sobre assuntos a ela encaminhados até o dia anterior ao da reunião.

§ 1º - As reuniões ordinárias têm início à hora determinada no calendário anual.

§ 2º - As reuniões ordinárias podem ser canceladas previamente pela CPPTA por: ausência de maioria dos membros, por força legal, decisão judicial ou administrativa, inclusive férias e licenças, ou por conveniência da própria comissão.

Art. 10 - A CPPTA reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, convocada por seu Presidente ou metade de seus membros titulares.

Art. 11 - O "quorum" mínimo para a realização das reuniões da CPPTA é de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único - O "quorum" mínimo é exigido tanto para o início da reunião como para qualquer decisão.

Art. 12 - A tolerância por atraso para suspensão da reunião é de trinta minutos, iniciando-se a reunião em qualquer tempo dentro deste prazo, desde que se faça presente o "quorum" mínimo.

Art. 13 - As reuniões da CPPTA são públicas, tendo direito a voz, qualquer interessado, desde que autorizado pelo Plenário.

Art. 14 - Nenhum membro da CPPTA pode votar em processo no qual seja parte ou tenha interesse, ele ou familiar até segundo grau, não sendo contados para efeitos de "quorum" de decisão, no que prescreve o art. 11

§ 1º - Nos processos com as características citadas no "caput" deste artigo, o membro em questão somente tem direito à voz, quando concedida pela direção da reunião.

§ 2º - O disposto neste artigo, "caput" e parágrafos, aplica-se, inclusive, ao Presidente da reunião, que, na ocasião, deve passar a presidência, ao Vice-Presidente.

Art. 15 - Todas as decisões da CPPTA são tomadas por voto livre e aberto, tendo o Presidente, unicamente, o voto de qualidade.

Art. 16 - Lavrar-se-á ata de todas as reuniões da CPPTA pelo Secretário da Comissão.

Art. 17 - A CPPTA presta informações a todos quantos lhes solicitar, dentro do âmbito de suas competências, na pessoa de seu presidente, secretário e outros membros disponíveis, desde que sejam respeitados os horários de reuniões da comissão.



**CAPÍTULO V**  
**DA PERDA DO MANDATO**

Art. 18 - Pode perder o mandato de membro da CPPTA aquele que:

- I - o solicitar
- II - faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, contadas separadamente;
- III - deixar de cumprir repetidas vezes, e sem justificativa, atribuições que lhes forem outorgadas pela comissão; ou
- IV - for considerado incapaz para continuar desempenhando as respectivas funções, pelo grupo que o elegeu.

Art. 19 - A CPPTA reúne o corpo administrativo para julgar o membro enquadrado nas alíneas III e IV, do artigo anterior, sendo a punição a perda de mandato e competente registro em assentamentos funcionais.

§ 1º - No caso previsto no art. 18, III a reunião é convocada por solicitação da CPPTA. No outro caso, a pedido de, no mínimo, vinte servidores pertencentes ao grupo discriminado no "caput" deste artigo ou 10% (dez por cento) dos mesmos.

§ 2º - A convocação é feita pela CPPTA por edital, com antecedência mínima de uma semana, e consta de hora, data e local da reunião, bem como motivo e nome do membro interessado.

§ 3º - O "quorum" mínimo para a reunião prevista neste artigo é o mesmo previsto para eleição.

Art. 20 - A reunião é presidida, preferencialmente, pelo Presidente da CPPTA, seu Vice-Presidente ou outro membro da CPPTA.

Art. 21 - A reunião deve ser breve, constando de relatório dos motivos do julgamento, ampla defesa do acusado e votação.

Art. 22 - Decidida a perda do mandato, convocar-se-á imediatamente o respectivo suplente para assumir a condição de efetivo, aplicando-se, também, o disposto no art. 4º.

## CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 23 - A CPPTA é eleita bienalmente, no mês de setembro, e empossada no dia quinze de outubro seguinte.

§ 1º - No mês de julho de cada ano eletivo, a CPPTA no meia comissão eleitoral com propósito específico.

§ 2º - A comissão eleitoral baixa normas específicas para a eleição para a qual foi nomeada, respeitadas as normas deste Regimento e demais disposições, garantindo tempo suficiente para que todo o corpo administrativo conheça os candidatos.

§ 3º - Podem participar da comissão eleitoral um ou mais membros da CPPTA, desde que não sejam candidatos a reeleição.

§ 4º - A comissão eleitoral também coordena, dentre os membros eleitos, a eleição para Presidente da CPPTA antes da posse da mesma.

§ 5º - A comissão eleitoral deve apresentar relatório completo e minucioso das eleições à CPPTA que a nomeou até o dia cinco do mês da posse.

§ 6º - O "quorum" mínimo para eleição da CPPTA é de 60% (sessenta por cento) dos votantes, sendo eleitos os mais votados, dentro do número de vagas disponíveis.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A atual CPPTA, inclusive suplentes, cumprem seu mandato, regido pelo presente Regimento, demais disposições superiores e disposições inferiores não conflitantes.

Art. 25 - Os casos omissos são decididos pela CPPTA em Plenário, devendo ser ratificados pelo Conselho Universitário no prazo de trinta dias, a contar da decisão.